



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se os arts. 1.111-A a 1.111-J, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, inclui no Código Civil normas que disciplinam procedimentos de caráter essencialmente processual, como apuração de haveres, liquidação judicial e atos correlatos. Tais matérias, no ordenamento brasileiro, pertencem tradicionalmente ao âmbito do direito processual, cuja disciplina é estabelecida pelo Código de Processo Civil, diploma especializado na regulamentação dos ritos e atos do processo.

A emenda restabelece a divisão de tarefas entre legislação material e processual, reservando ao Código Civil a disciplina das relações substanciais e deixando ao Código de Processo Civil o regramento dos procedimentos que as instrumentalizam.

A inserção dessas regras no Código Civil provoca desalinhamento sistemático, cria risco de antinomia entre normas de igual hierarquia e compromete a coerência interna do Código Civil, que tem por finalidade precípua a regulação das relações jurídicas de direito material. Além disso, deslocar regras processuais para dentro do Código Civil pode dificultar futuras reformas procedimentais, pois elas passariam a exigir alterações simultâneas em diplomas distintos.



Pelas razões expostas, a supressão dos dispositivos mencionados é medida necessária para restabelecer a repartição adequada de matérias entre o Código Civil e o Código de Processo Civil, preservando a lógica estrutural do sistema jurídico.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

